



Região Metropolitana do Natal

LEI MUNICIPAL Nº 695/2013, DE 16 DE MAIO DE 2014

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERNET MÓVEL WI-FI – PRAÇAS CONECTADAS, NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MARIA IVONEIDE DA SILVA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Maxaranguape/RN, o “PROGRAMA DE INTERNET MÓVEL WI-FI – PRAÇAS CONECTADAS”.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças municipais a internet móvel Wi-fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-fi de conexão a internet.

§ 2º. A conexão a internet disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§ 3º Fica determinada a Praça da Igreja e os quiosques da praia, como piloto do projeto, ficando as demais praças do município para serem contempladas à critério do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-fi.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa instituído pela presente Lei.

Região Metropolitana do Natal

LEI MUNICIPAL Nº 623/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013-FLS.02

Art.3º. A página inicial do navegador da Internet será sempre integrada a Home Page da Prefeitura Municipal de Maxaranguape ou outra que o Poder Executivo entender viável.

Art.4º. A Prefeitura Municipal de Maxaranguape poderá instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art.5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 DE MAIO DE 2014.



MARIA IVONEIDE DA SILVA
Prefeita Municipal